

PARECER JURÍDICO

DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO.

DA CONSULTA

O Município de Ananás - TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 44/2021, referente ao Processo Administrativo nº 398/2021, visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviço na confecção de adesivos personalizados para plotagem das máquinas e dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Ente Público supracitado.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviço na confecção de adesivos personalizados para plotagem das máquinas e dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município consulente.

Solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo este autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:

Plotart
comunicação visual

Adesivos - Bancos - Cartões de Visita
Fichados / ACM - Placas Aluminio Conossil
Placas de Homenagem - Placas de Sinalização
Letras em Lixa / Letrô e outras

PEDIDO ORÇAMENTO

Cliente: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Fone: _____
Cidade: ANAMÁS-TO Data: 28/09/2021
Eml: _____
E-mail: _____

SERVIÇO A PRESTAR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
200 unidades personalizadas (máquina, sem LACRO) para veículos da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.	80,00	4.320,00

VALOR TOTAL: 4.320,00

29.084.910/0101-15
PLATART
SANTOS PIAUI S/AZUL S/AZUL
C. DE S. SANTOS, Nº 2422
A. BR. SÃO JOSÉ, 72.004-98
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

RUA 1ª DE JANEIRO, Nº 2483 - BAIRRO SÃO JOÃO - ARAGUAÍNA-TO

NOVA
Comunicação Visual

Adesivos - Bancos - Cartões de Visita Fichados / ACM
Placas Aluminio Conossil - Placas de Homenagem
Placas de Sinalização - Letras em Lixa - Letrô e outras

Pedido Orçamento

67 842-4236 / 89202-4251/89207-2989

Cliente: *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE* Fone: _____
Cidade: *ANAMÁS-TO* Data: *14/10/2021*
Eml: _____
E-mail: _____

720 - Adesivos para máquinas, tamanho 48x45cm

Valor Unitário: 60,00

Valor total 4320,00

VALOR TOTAL R\$ **4.320,00**

Forma de Pagamento:
 À vista
 Remessado (Cheque)
 Boleto
 Cheque À combinar

Dados Bancários:
AG: 4349-6
C.C: 00535-6
Conta Corrente de Fretes
Banque do Brasil

Av. Getúlio Vargas, nº 522 - Benedito (Prox. ao JI Nat. Construção) - Araguaína - TO

PoliGrafica
ADESIVOS - BARRERAS - PACHADOS - SERIALIZAÇÕES
PLACAS - PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS
TIRAGEM EM GERAL
63- 99237-0831
CNPJ: 17.699.413/0001-09

Cliente: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Endereço: ANANÁS-TO

ORÇAMENTO:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	Preço Total
72un. ADESIVO PERSONALIZADO 3M PARA MAQUINAS NO TAM 0,45X0,45M. PARA VEICULOS DESTINADO A SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	55,00	3960,00
RS 3.960,00		

Prazo de Entrega: 02 dias.
Forma de Pagamento: Nota a empresa.

17.699.413/0001-09
Rua 06, nº 418 - Bairro São João - Araguaína-TO
Cep: 77.807-260

Araguaína-TO, 14 de Outubro de 2021.
Rua 06, nº 418 - Bairro São João - Araguaína-TO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

Ananás
Justiça e desenvolvimento social
Administração 1997-2007

MAPA DE APURAÇÃO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	POLIGRAFICA COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA CNPJ: 17.699.413/0001-09		PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 25.004.840/0001-15		NOVA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 12.301.987/0001-63	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
011	ADESIVO PERSONALIZADO 3M PARA MAQUINAS NO TAM 0,45X0,45M. PARA VEICULOS DESTINADO A SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	UN	72	55,00	3.960,00	60,00	4.320,00	60,00	4.320,00
VALOR TOTAL					3.960,00		4.320,00		4.320,00

Tendo em vista as ocações feitas e mais verossimil a da empresa CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO (POLIGRAFICA) INSCRITA NO CNPJ 17.699.413/0001-09 SITUADA NA RUA 06 Nº 418 BAIRRO SÃO JOÃO CEP: 77.807-260 ARAGUAÍNA-TO. Representada nesta ato pelo Senhor CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO inscrito no CPF: 022.089.311-09 E RG: 925840 SSP/TO Residente e domiciliado na cidade de Araguaína Tocantina. Conforme especificado acima.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da Administração Municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta considerações.

Ananás - TO, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

CLEUDER SILVA ARAUJO
Secretária

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente

EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro

Avenida Duque de Caxias, nº 308, Centro - CEP: 77.806-000 - Ananás/TO
Fone: (63) 3442-1232

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no

exercício de 2021 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Posteriormente houve a juntada da justificativa de escolha do fornecedor ou executante e do preço (aprovando o termo mencionado), em que a empresa vencedora é a CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO 02206931109, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO, cuja proposta apresentada foi de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Dentre os documentos da empresa escolhida encontram-se o: Documento pessoal do representante, cadastro nacional da pessoa jurídica, além da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, certificado de Regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa, e etc.

Aliás, mister salientar ainda, quanto a ratificação do ato de dispensa de licitação, além dos termos de adjudicação e de homologação, e o contrato 61/2021.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Grifou-se)**

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido

dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 24 e 25, as quais, podem se dar por *dispensa ou inexigibilidade*.

Neste viés, a autora do livro “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, a distinção entre os dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque se existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.¹

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 24 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração. Veja-se, dentre as hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, o inciso II do diploma:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...] **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do**

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 371.

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. **(Grifou-se)**

Todavia, há que se ressaltar a Lei n° 14.065/2020 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666/93. Diante da redação do art. 1°, inciso I, alínea 'b', da nova Lei, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 1° A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...] **b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (Grifou-se)**

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei n° 8.666/93 e n° 14.065/2020, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Da análise, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo n° 398/2021, haja vista que se encontra respaldado pela Lei n° 8.666/93 e legislação correlata.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 20 de outubro de 2021.

JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB/TO 182-A

